



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022998871

Nome original: 355-85.pdf

Data: 30/05/2022 16:16:01

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000355-85.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

26/01/2022 13:47

:: Ofícios 4.0 Beta 1 ::



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE  
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL  
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 203-575/2022.

Em 26 de Janeiro de 2022.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

**SILVIA DA SILVA  
ADMINISTRATIVA**

Lista de Anexos:

[20220126122908\\_lucas.pdf](#)

DESPACHO

DESPACHAR

RESPONDER

IMPRIMIR

ARQUIVAR

VOLTAR

-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022926934

Nome original: Ofício 06.2022 - Comunicação à CGJ sobre Certidão de Casamento falsa.p  
df

Data: 25/01/2022 16:27:01

Remetente:

Lucas Barros Pituba de Carvalho

4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Maceió - 1917

TJAL

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhar Certidão de Casamento falsa, utilizada na Ação de Divórcio Litigioso,  
autuado sob nº 0723554-25.2019.8.02.0001, que tramitou na 24º Vara Cível da Cap  
ital Família de Maceió AL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE ALAGOAS

### Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Interino do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

OFÍCIO Nº 06/2022/4ºOFN1ºRTDPJ

Maceió/AL, 25 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BINTERDOURT ARAÚJO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Rua do Livramento, n. 384, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-030

Assunto: Encaminhar Certidão de Casamento falsa, utilizada na Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob nº 0723554-25.2019.8.02.0001, que tramitou na 24ª Vara Cível da Capital / Família de Maceió/AL.

Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça,

Em 03 de dezembro do ano que antecede, aportou neste 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, pedido formalizado por MARIA LETÍCIA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 031.267.944-08, em que pleiteava a averbação de seu divórcio, conforme Sentença lançada nos autos sob nº 0723554-25.2019.8.02.0001, que tramitou no Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família de Maceió/AL.

Ao analisar a documentação, de pronto, não foi possível atender o seu pedido, em face de que esta serventia não tem atribuição de “casamento”, contudo afeto a responsabilidade do ofício, constatamos também que:

- 1) parte da numeração da matrícula do documento estava suprimida, impossibilitando aferir a sua autenticidade;
- 2) no campo “regimento de bens” é mencionado o artigo 1614, inciso II do Código Civil Brasileiro, inexistente na lei civil;
- 3) não existe o 4º Ofício de Notas - Cartório de Registro Civil e Notas de Maceió-AL, quem teria lavrado a certidão de casamento e;
- 4) Daniel Paes Cerqueira, que supostamente subscreve o título, foi substituído nesta Serventia, porém nunca funcionou como Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais; a sua assinatura não confere e em ligação para o seu telefone particular, afirmou desconhecer este tipo de documento sob a sua rubrica.

Diante destes fatos, contatei a Polícia Militar que ao chegar neste Cartório conduziu a requerente à Central de Flagrantes I - Maceió. Diante da Autoridade Policial,

Avenida da Paz, nº 1864, Salas 14/15, Edifício Terra Brasília Corporate  
Centro de Maceió/Alagoas, CEP 57020-440, Fone: (82) 3436-9777, sac@4oficiomaceio.not.br.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE ALAGOAS

**Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**

Interino do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

narrou ser ex-companheira de Aldrian Sebastião dos Santos, recolhido ao sistema prisional e para dispor de visita íntima se fez necessário casar com o reeducando, porém por questões outras decidiu se divorciar.

Continuou alegando desconhecer a falsidade da certidão de casamento, aduzindo apenas que entregou alguns documentos para pessoa que não se recorda o nome, no próprio presídio e em seguida recebeu o mencionado título para usufruto de seu direito com o então marido.

Diante das razões expostas, após comunicar à autoridade policial e à Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, acredito ser necessário levar ao conhecimento de Vossa Excelência as informações testilhadas, para adoção das medidas que achar pertinentes ao caso.

Respeitosamente,

**Lucas Barros Pituba de Carvalho**  
**Oficial Interino**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE ALAGOAS

### Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Interino do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

OFÍCIO Nº 05/2022/4ºOFN1ºRTDPJ

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora

**DRA. MAYSA CESÁRIO BEZERRA**

Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Des. Jairon Maria Fernandes, Barro Duro, CEP 57045-900, Maceió/AL.

Assunto: Encaminhar Certidão de Casamento utilizada na Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob nº 0723554-25.2019.8.02.0001, que tramitou nesta Vara Cível.

Excelentíssima Juíza de Direito,

Em 03 de dezembro do ano que antecede, aportou neste 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, pedido formalizado por MARIA LETÍCIA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 031.267.944-08, em que pleiteava a averbação de seu divórcio, conforme Sentença lançada nos autos sob nº 0723554-25.2019.8.02.0001, que tramitou no Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família de Maceió/AL.

Ao analisar a documentação, de pronto, não foi possível atender o seu pedido, em face de que esta serventia não tem atribuição de “casamento”, contudo afeto a responsabilidade do ofício, constatamos também que:

- 1) parte da numeração da matrícula do documento estava suprimida, impossibilitando aferir a sua autenticidade;
- 2) no campo “regimento de bens” é mencionado o artigo 1614, inciso II do Código Civil Brasileiro, inexistente na lei civil;
- 3) não existe o 4º Ofício de Notas - Cartório de Registro Civil e Notas de Maceió-AL, quem teria lavrado a certidão de casamento e;
- 4) Daniel Paes Cerqueira, que supostamente subscreve o título, foi substituto nesta Serventia, porém nunca funcionou como Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais; a sua assinatura não confere e em ligação para o seu telefone particular, afirmou desconhecer este tipo de documento sob a sua rubrica.

Diante destes fatos, contatei a Polícia Militar que ao chegar neste Cartório conduziu a requerente à Central de Flagrantes I - Maceió. Diante da Autoridade Policial,

Avenida da Paz, nº 1864, Salas 14/15, Edifício Terra Brasília Corporate  
Centro de Maceió/Alagoas, CEP 57020-440, Fone: (82) 3436-9777, sac@4oficiomaceio.not.br.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE ALAGOAS

**Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho**

Interino do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL

narrou ser ex-companheira de Aldrian Sebastião dos Santos, recolhido ao sistema prisional e para dispor de visita íntima se fez necessário casar com o reeducando, porém por questões outras decidiu se divorciar.

Continuou alegando desconhecer a falsidade da certidão de casamento, aduzindo apenas que entregou alguns documentos para pessoa que não se lembra o nome, no próprio presídio e em seguida recebeu o mencionado título para usufruto de seu direito com o então marido.

Diante das razões expostas, após comunicar a autoridade policial, acredito ser necessário levar ao conhecimento de Vossa Excelência as informações testilhadas, para adoção das medidas que achar pertinentes ao caso.

Respeitosamente,

**Lucas Barros Pituba de Carvalho**  
**Oficial Interino**



Juiz De Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família  
 Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro  
 Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3504, Macció-AL - E-mail: vcivel24@tj.al.gov.br

**Autos nº 0723554-25.2019.8.02.0001**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Autor: Maria Letícia dos Santos  
 Réu: Aldiran Sebastião dos Santos

**MANDADO DE AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**

A Dr. (a) Maysa Cesário Bezerra – Juíza Direito 24ª Vara  
 Cível da Capital / Família da Comarca de Macció, na forma da  
 lei, etc...

**M A N D A**, o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da Comarca, ou quem suas vezes fizer, que em cumprimento ao presente, extratido do processo infra caracterizado, EFETUE A AVERBAÇÃO NO LIVRO DESSE OFÍCIO, observados os dados abaixo:  
 ( ) Conversão ( ) Separação (x) Divórcio ( ) Anulação de Casamento  
 Processado e Julgado neste juízo de conformidade com a sentença cuja cópia vai anexa como parte integrante deste.

**REQUERENTE:**

( )  Marido

( x )  Mulher

( )  casal

(Número do Processo)0723554-25.2019

**ESPECIE:** (x) Litigioso ( ) Consensual

**NOME DO AUTOR:** Maria Letícia dos Santos

**NOME DO RÉU:** Aldiran Sebastião dos Santos

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA:**Maysa Cesário Bezerra

**DATA DA SENTENÇA:** 30 de julho de 2021

**A V E R B A Ç Ã O:** Cartório do Registro Civil e Tabelionato do 4º Ofício. Termo sob n.º 12.701, fls.231v, do Livro NºD/08. QUANTO AO USO DO NOME DO

**CÔNJUGE VIRAGO:** não foi alterado.

Macció-AL, 31 de julho de 2021. Eu, Andrea Flavia Ivo, Analista Judiciário o digitei, e eu, \_\_\_\_\_ Andrea Flavia Ivo, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.

Maysa Cesário Bezerra  
 Juíza de Direito





**PODER  
JUDICIÁRIO**  
DE ALAGOAS

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital / Família  
A.v. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3504, Maceió-AL - E-mail: veivel24@tjal.gov.br

Autos nº 0723554-25.2019.8.02.0001

Ação: Divórcio Litigioso

Autor: Maria Letícia dos Santos

Réu: Aldiran Sebastião dos Santos

**SENTENÇA**  
Visto e Etc.

Maria Letícia dos Santos, devidamente qualificada nos autos, ingressou perante este Juízo com Ação de Divórcio Litigioso, em desfavor de Aldiran Sebastião dos Santos.

Aduz a autora, em suma, que é casada com o requerido desde o dia 20 de outubro de 2014, pelo regime de comunhão parcial de bens. Desta união não houve prole e nem patrimônio em comum.

Ciado o requerido por Edital, através do Diário da Justiça Eletrônico, houve o transcurso do prazo sem qualquer manifestação do requerido. Nomeado curador de ausentes; Contestação por negativa geral as fls. 26/28 dos autos.

**É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO.**

A Emenda Constitucional nº 66/2010, dando nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, no sentido de suprimir o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos.

O referido parágrafo possuía a seguinte redação: "*O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.*" Agora, ficou assim: "*O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.*"

Como visto, toda e qualquer discussão acerca do lapso temporal para o divórcio restou não recepcionada pela nova disposição constitucional. Enfim, qualquer pessoa casada poderá ingressar com pedido de divórcio consensual ou litigioso independentemente do tempo de separação judicial ou de fato. Além do mais, as pessoas que já se separaram podem ingressar, imediatamente, com o pedido de divórcio.

Isto posto, dispensa-se a comprovação do lapso temporal, não se fazendo mais necessário, em regra, a oitiva de testemunhas.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família  
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairton Maia Fernandes, Bairro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3504, Maceió-AL - E-mail: vcive124@tj.al.gov.br

fls. 31

Apesar ter sido citado por edital, o réu não contestou a presente ação tornando-se revel, razão pela qual que lhe foi nomeado Curador de Ausente, que contestou por negativa geral.

Considerando o atual estágio de Constitucionalização do Direito Privado, em especial, do Direito de Família, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana faz surgir o direito de não permanecer casado. Trata-se, segundo Cristiano Chaves de Fari<sup>1</sup>, de um direito potestativo extintivo, que deriva do direito de se casar, de constituir família. Conforme explica Luiz Edson Fachin<sup>2</sup>, "a liberdade de casar convive com o espelho invertido da mesma liberdade, a de não permanecer casado".

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE**o pedido constante da petição inicial e **DECRETO O DIVÓRCIO** das partes litigantes, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010 c/c art. 487, I do NCPC.

Transitado em julgado esta decisão, expeça-se mandado de averbação. Sem custas face a assistência judiciária. Após cumpridas as formalidades legais e de praxe, archive-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Maceió, 30 de julho de 2021.

Maysa Cesário Bezerra  
Juíza de Direito

<sup>1</sup> "Redesenhando os Contornos da Dissolução do Casamento". Del Rey, 2004).  
<sup>2</sup> in "Direito de Família: Elementos Críticos à Luz do Novo Código Civil Brasileiro". Renovar, 2003.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DE PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Casamento**

NOMES:

\*\*\*ALDIRAN SEBASTIÃO DOS SANTOS\*\*\*

\*\*\*MARIA LETÍCIA DOS SANTOS\*\*\*

MATRÍCULA

\*\*\*4910320 632 6 9811 613 560 81\*\*\*

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ALDIRAN SEBASTIÃO DOS SANTOS, nascido no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e três(28/04/1983), em Matriz de Camaragibi-AL, Nacionalidade brasileiro, filho de ADEVAN SEBASTIÃO DOS SANTOS e DIORLANDA ROSA DE SOUZA\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 MARIA LETÍCIA DOS SANTOS, nascida no dia dezanove de novembro de mil novecentos e setenta(19/11/1970), em Murici-AL, Nacionalidade brasileira, filha de JUVENAL REGUEL DOS SANTOS e CÍCERA MARIA DOS SANTOS\*\*\*\*

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_  
 VINTE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_\_ 10 \_\_\_\_\_ 2014

REGIME DE BENS DE CASAMENTO  
 SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1614 INCISO II DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO\*\*\*\*

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

NOTIVO: ALDIRAN SEBASTIÃO DOS SANTOS, o mesmo nome de solteiro \*\*\*\*

NOTIVA: MARIA LETÍCIA DOS SANTOS, o mesmo nome de solteira\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES E ADVERBAÇÕES**

Ato registrado no D/08, às folhas 231 v, sob o nº 12.701. Estado civil dos cônjuges ele solteiro e ela solteira \*\*\*\*

4º Ofício de Notas  
 Cartório de Registro Civil  
 e Notas de Maceió-AL  
 Rua José Bonifácio,101 Centro  
 Maceió-AL  
 Fone:3221/1725

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
 Maceió-AL, 20 de outubro de 2014

*David Pass Capuina*  
 \_\_\_\_\_  
 OFICIAL



Fls: 1  
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00127919/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/12/2021 16:02:08      Data/Hora Fim: 03/12/2021 16:39:52  
Delegado de Polícia: Gilson Régio Sousa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Central de Flagrantes I  
Data/Hora do Fato Início: 03/12/2021 12:10  
Data/Hora do Fato Fim:  
**Local do Fato**  
Município: Maceió (AL)  
Bairro: Centro  
Logradouro: AV. DA PAZ  
Tipo do Local: Outro  
Nº: 1864  
CEP: 57.020-440

**Natureza**      Meio(s) Empregado(s)  
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)      Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRAUTOR )  
Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: MARIA LETICIA DOS SANTOS (ENVOLVIDO )  
Nacionalidade: Brasileira      Sexo: Feminino      Nasc: 19/11/1970      Idade 51  
Profissão: Cozinheiro  
Estado Civil: Divorciado(a)      Naturalidade: Muriel - AL  
Nome da Mãe: Cicera Maria dos Santos      Nome do Pai: Juvenal Miguel dos Santos

**Documentos(s)**  
CPF: 031.267.944-08  
**Endereço**  
Município: Maceió - AL      Nº: 60-B  
Logradouro: RUA AUGUSTO CALHEIROS      CEP: 57.000-000  
Bairro: Feltosa  
Telefone: (82) 98705-7484 (Celular)

Nome Civil: ANDERSON LEANDRO DA SILVA SANTOS (TESTEMUNHA, COMUNICANTE)  
Nacionalidade: Brasileira      Sexo: Masculino      Nasc: 27/09/1992      Idade 29  
Profissão: Policial Militar      Escolaridade: Ensino Médio Completo  
Estado Civil: Casado(a)      Naturalidade: Maceió - AL  
Nome da Mãe: MARIA INES DA SILVA SANTOS      Nome do Pai: MANOEL HUEIRES DOS SANTOS  
Em Serviço: Não

**Documentos(s)**  
CPF: 095.620.114-88  
**Endereço**



Impresso por: Márcio Lopes de Oliveira  
Data de Impressão: 03/12/2021 16:40:21

Pfe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 3

*Marcia Letícia dos Santos*

Fls: 2  
Visto:



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00127919/2021

Logradouro: Av. Senador Rui Palmeira  
Complemento: 1º BPM  
Bairro: Vergeal do Lago  
Telefone: (82) 99824-5217

**Nome Civil: LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO (TESTEMUNHA)**

Nacionalidade: Brasileira      Sexo: Masculino      Nasc: 11/06/1986      Idade 35  
Profissão: Tabelião  
Estado Civil: Casado(a)      Nome do Pai: Elisenio de Carvalho  
Nome da Mãe: Josele Barros Pituba de Carvalho

**Documento(s)**

CPF: 057.812.554-43

**Endereço**

Município: Maceió - AL  
Logradouro: AV. DA PAZ  
Bairro: Centro

Nº: 1864  
CEP: 57.020-440

**Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)**

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Nenhum Objeto Informado

**RELATO/HISTÓRICO**

O comunicante ANDERSON LEANDRO DA SILVA SANTOS, relata que é Policial Militar, atualmente exercendo suas atribuições funcionais no 1º Batalhão e que na data de hoje (03.12.2021), foi acionado para comparecer ao Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ-AL, onde, possivelmente, uma pessoa estaria apresentando um documento falso no momento em que tentava fazer averbação de divórcio; que, já chegando, foi constatado que a senhora MARIA LETICIA DOS SANTOS apresentou ao cartório em referência uma Certidão de Casamento falsa, pois, segundo o Tabelião daquele cartório, o 4º Ofício de Notas (informado no documento em questão) não emite tal certidão; que, ao ser indagada, MARIA LETICIA DOS SANTOS informou que para fazer visitas ao mesmo no sistema prisional, seria necessário apresentar um documento que comprovasse a condição formal de esposa; que uma mulher desconhecida a abordou do lado de fora das dependências do sistema prisional e ofereceu tal serviço, cobrando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que foi efetuado o pagamento e foi-lhe entregue uma Certidão de Casamento, documento que até então acreditava ser autêntico, que ao receber tal documento, inclusive o utilizou para ingressar com uma Ação de Divórcio Litigioso (conforme processo nº 0723554-25.2019.8.02.0001) e recebeu sentença favorável determinando a averbação do divórcio após a devida tramitação; que, diante da sua evidente boa-fé não foi dada voz de prisão à senhora MARIA LETICIA DOS SANTOS, sendo a mesma convidada a comparecer a esta Central de Flagrantes a fim de ser elatado o registro da presente ocorrência.

LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO, Tabelião do Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ-AL informa que na data de hoje, compareceu a senhora MARIA LETICIA DOS SANTOS, a qual apresentou um Mandado de Averbação de Divórcio (conforme processo nº 0723554-25.2019.8.02.0001), bem como uma Certidão de Casamento, cujas características logo levaram à conclusão de se tratar de um documento falso, que em seu texto, apresenta a inscrição 4º Ofício de Notas Cartório de Registro Civil e Notas de Maceió -AL, entretanto, tal cartório nunca foi responsável pelo registro de casamentos; que também foi constatado que a assinatura do antigo Oficial DANIEL PAES CAREQUEIRA, apresentada no documento em referência, não é autêntica; que por estar diante de uma ocorrência de falsificação de documento público, entrou em contato com a polícia militar; que a senhora MARIA LETICIA DOS SANTOS a todo o momento aparentava estar de boa-fé, ficando, inclusive muito surpresa com tal descoberta.

A enviada MARIA LETICIA DOS SANTOS relata que conheceu seu então companheiro ALDRIAN SEBASTIÃO DOS SANTOS no ano de 2014 e até então não sabia que existia mandado de prisão em desfavor do mesmo, que após sua prisão, para fazer visitas ao mesmo no sistema prisional, seria necessário apresentar um documento que comprovasse a condição formal de esposa; que uma mulher desconhecida a abordou do lado de fora das dependências do sistema prisional e ofereceu tal serviço, cobrando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que foi efetuado o pagamento e foi-lhe entregue uma Certidão de Casamento, documento que até então acreditava ser autêntico, que ao receber tal documento,



Impresso por: Márcio Lopes de Oliveira  
Data de Impressão: 03/12/2021 16:40:21

Página 2 de 3  
Ppe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

*Marcia Letícia dos Santos*

Fis: 3  
Visto:




GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00127919/2021

Inclusive o utilizou para ingressar com uma Ação de Divórcio Litigioso (conforme processo nº 0723554-25.2019.8.02.0001) e recebeu sentença favorável determinando a averbação do divórcio após a devida tramitação, que, de posse dessa sentença e do Certidão de Casamento em referência, ela compareceu ao 4º Ofício de Notas e 1º RTDPU-AL, onde, para sua surpresa, foi constatado que se tratava de um documento falso.

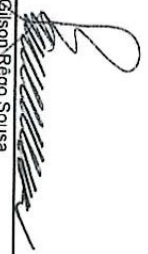
ASSINATURAS

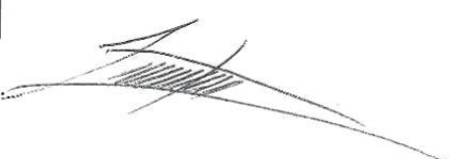
  
Anderson Leandro da Silva Santos  
Anderson Leandro da Silva Santos  
Testemunha, Comunicante

Márcio Lopes de Oliveira  
Agente de Polícia  
Matrícula 300664-6

Responsável pelo Atendimento

Declara para os devidos fins de direito que seu(d) (incluindo) responsável pelas informações acima atestada e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que deu origem, conforme previsto nos artigos 330-3-Comunicação Falsa de Crime ou da Contravenção do Código Penal Brasileiro.

  
Gilson Rego Sousa  
Delegado de Polícia  
Matrícula 300793-6

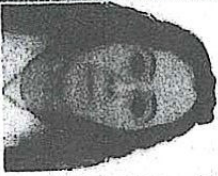
  
Maria Betine dos Santos



Impresso por: Márcio Lopes de Oliveira  
Data de Impressão: 03/12/2021 16:40:21

Página 3 de 3  
Pp - Procedimentos Policiais Eletrônicos

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA GERAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ALAGOAS



Nome: MARIA LETICIA DOS SANTOS  
 Nome: MARIA LETICIA DOS SANTOS  
 Data Nascimento: 19/11/1970  
 Identificação: JUVENIL, MAQUIA, DOS SANTOS  
 CATEGORIA: CIVIL, MARIA DOS SANTOS  
 Data Nascimento: 19/11/1970  
 Identificação: JUVENIL, MAQUIA, DOS SANTOS  
 CATEGORIA: CIVIL, MARIA DOS SANTOS

*Maria Leticia dos Santos*  
 ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 2.116 DE 23 DE AGOSTO DE 1988

CPF: 031.267.944-08    INSC: 332  
 Número Geral: 1552817    2ª VIA  
 Registro Civil, MARIA LETICIA DOS SANTOS  
 CRTI, NASC. Nº4171 - LIV-4-4 - FLS. 60V    - CARTONIO MAQUIA - AL

DATA DE EMISSÃO: 09/07/2023  
 POLÍCIA GERAL

T. ELETRON	CPF	SERIE	UF
026566741740	03126794408	332	AL

DATA DE EMISSÃO: 09/07/2023  
 POLÍCIA GERAL

Assinatura: *Jadilene dos Santos Lima Alves*  
 Assinatura do Titular

VALE PARA TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

ADMINISTRAÇÃO NACIONAL  
 SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARIA LETICIA DOS SANTOS  
 Nome: MARIA LETICIA DOS SANTOS  
 Data de Inscrição: 19/11/70  
 Data de Nascimento: 19/11/70

031267944-08

25/01/2022 16:15

<https://www4.tjal.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/01/2022 às 16:15

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 8022022926927

**Documento:** Ofício 05.2022 - Dra. Maysa - Juíza - C. Casamento falsa.pdf

**Remetente:** 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas - Maceió - 1917 ( Lucas Barros Pituba de Carvalho )

**Destinatário:** Maceio 24ª Vara Cível da Capital Família ( TJAL )

**Data de Envio:** 25/01/2022 16:14:53

**Assunto:** Encaminhar Certidão de Casamento falsa, utilizada na Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob nº 0723554-25.2019.8.02.0001, que tramitou nesta Vara Cível





Autos nº 0000355-85.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió

### DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nessa Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/AL, por meio do expediente de fls. 02/15, enviado pelo Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Registrador Interino do **4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió**, informando acerca de provável falsificação de Certidão de Casamento apresentada na Serventia em pleito de averbação de divórcio litigioso.

Em análise da autenticidade da certidão, o interino constatou as seguintes inconsistências (*sic.* fl. 03):

- 1) parte da numeração da matrícula do documento estava suprimida, impossibilitando aferir a sua autenticidade;
- 2) no campo “regimento de bens” é mencionado o artigo 1614, inciso II do Código Civil Brasileiro, inexistente na lei civil;
- 3) não existe o 4º Ofício de Notas – Cartório de Registro Civil e Notas de Maceió-AL, quem teria lavrado a certidão de casamento e;
- 4) Daniel Paes Cerqueira, que supostamente subscreve o título, foi substituído nesta Serventia, porém nunca funcionou como Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais; a sua assinatura não confere e em ligação para o seu telefone particular, afirmou desconhecer este tipo de documento sob sua rubrica.

Com isso, o interino contactou a Polícia Militar, que conduziu a Sra. Maria Letícia dos Santos, então requerente, à Central de Flagrantes.

#### **É o relatório.**

Ante o exposto, **DETERMINO** o envio de expediente ao Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas – FEREC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no **prazo de 05 (cinco dias)**, informe, oficialmente, sobre a autenticidade do selo acostado à fl. 10, indicando, se for o caso, para qual Serventia o foi distribuído.

**Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos.**

**Cumpra-se.**



Maceió, 03 de março de 2022

**Anderson Santos dos Passos**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Alagoas

03/2022 10:48

Envio de processo nº 0000355-85.8.02.0073 - cartorioextra@tjal.jus.br - E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



in:sent



11

## Envio de processo nº 0000355-85.8.02.0073



**Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL** <cartorioextra@tjal.jus.br>  
para ferc\_alagoas, fercalagoas

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - AL, Dr. Anderson Santos dos Passos,

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,  
Assessoria dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça-AL.  
Serventias Extrajudiciais



Responder

Responder a todos

Encaminhar

04/03/2022 08:05

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Envio de processo nº 0000355-85.8.02.0073



Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://www.tjal.jus.br, informe o processo nº 0000355-85.2022.8.02.0073 e o código de verificação 5787774.

**Envio de processo nº 0000355-85.8.02.0073**

Mensagens


**Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL** <cartorioextra@tjal.jus.br>  
 Para: ferc\_alagoas@hotmail.com, fercalagoas@hotmail.com

3 de março de 2022 10:48

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhado cópia integral do Processo nº 0000355-85.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,  
 Assessoria dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça-AL.  
 Serventias Extrajudiciais

 **Processo nº 0000355-85.2022.8.02.0073.pdf**  
 2785K

**Ofício especial para registro civil** <fercalagoas@hotmail.com>  
 Para: Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

3 de março de 2022 11:52

Bom dia

Segue ofício nº 005/2022, atendendo ao solicitado.

Conceição de Souza Leão  
 Coord. Adm. do Ferc


**De:** Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

**Enviado:** quinta-feira, 3 de março de 2022 10:48

**Para:** ferc\_alagoas@hotmail.com <ferc\_alagoas@hotmail.com>; fercalagoas@hotmail.com <fercalagoas@hotmail.com>

**Assunto:** Envio de processo nº 0000355-85.8.02.0073

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OF 5 2022.doc**  
 92K



OF-005/2022

Maceió, 03 de março de 2022.

A Excelentíssimo Senhor  
 Juiz **ANDERSON SANTOS DOSPASSOS**  
 Digníssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas  
 NESTA

**Ref.: Autos nº 0000355-85.2022.8.02.0073**

Senhor Juiz Auxiliar,

A tempo em que cumprimentou Vossa Excelência, atendo a solicitação em seu despacho, acerca da validade dos selos de autenticidade:

- Fl. 10 – Selo para autenticação e reconhecimento de firmas nº BC-402604, distribuído para o Cartório do 4º Ofício de Notas de Maceió em 05/11/2014.

Informamos ainda, que a data de distribuição do selo à serventia extrajudicial se deu após a data aposta no documento, o que por si só invalida o documento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima.

Atenciosamente.

Conceição Rocha de Souza Leão  
 Coordenadora Administrativa do FERC



Autos nº 0000355-85.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió

### MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça a partir do expediente de fls. 02/15, enviado pelo Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Registrador Interino do 4º Ofício de Notas e do 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, no qual informa acerca de provável falsificação de Certidão de Casamento apresentada na Serventia em pleito de averbação de divórcio litigioso.

Em análise da autenticidade da mencionada certidão, o interino constatou as seguintes inconsistências (fl. 03):

- 1) parte da numeração da matrícula do documento estava suprimida, impossibilitando aferir a sua autenticidade;
- 2) no campo “regimento de bens” é mencionado o artigo 1614, inciso II do Código Civil Brasileiro, inexistente na lei civil;
- 3) não existe o 4º Ofício de Notas – Cartório de Registro Civil e Notas de Maceió-AL, quem teria lavrado a certidão de casamento e;
- 4) Daniel Paes Cerqueira, que supostamente subscreve o título, foi substituto nesta Serventia, porém nunca funcionou como Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais; a sua assinatura não confere e em ligação para o seu telefone particular, afirmou desconhecer este tipo de documento sob sua rubrica.

Com isso, o interino contatou a Polícia Militar, que conduziu a Sra. Maria Letícia dos Santos, então requerente, à Central de Flagrantes, bem assim comunicou à Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital.

Em providência inicial, o Despacho de fl. 16 determinou o envio de expediente ao Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas – FERC,



acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que informasse oficialmente sobre a autenticidade do selo acostado à fl. 10, indicando, se for o caso, para qual Serventia o foi distribuído.

À fl. 20, o Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas – FERC, informou que o "[...] selo para autenticação e reconhecimento de firmas nº BC-402604, distribuído para o Cartório do 4º Ofício de Notas de Maceió em 05/11/2014. Informamos ainda, que a data da distribuição do selo à serventia extrajudicial se deu após a data aposta no documento, o que por si só invalida o documento [...]."

Pois bem. Importante ressaltar que esta Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, entendo que é preciso adotar medidas ao caso concreto, sobretudo visando à legalidade e à segurança jurídica que devem abarcar os atos a serem efetivados pelas Serventias Extrajudiciais, bem como para que sejam apuradas, perante as autoridades competentes, as possíveis infrações penais praticadas.

Ante o exposto, **OPINO** no sentido de que:

- a) seja expedido Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais, aos Juízes Corregedores Permanentes deste Estado de Alagoas e a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da falsidade do documento de fl. 10, anexando ao ofício cópia integral destes autos;
- b) seja expedido Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em nome do princípio da cooperação



constante no art. 6º do CPC/2015, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma Serventia Extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão;

c) seja notificado o Oficial responsável pelo Cartório do 4º Ofício de Notas de Maceió, a fim de que preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para autenticação nº "BC-402604", que lhe foi distribuído, segundo informações do Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas – FERC em 05/11/2014 (p. 20).

**Sendo o que havia a dispor neste momento, submeto o feito à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.**

Maceió (AL), 14 de março de 2022.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da CGJ/AL



Autos nº 0000355-85.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Tabelião Interino do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió (CNS: 00.191-7)

### DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força do Ofício nº 06/2022/4ºOFN1ºRTDPJ (fls. 03/04), encaminhado pelo Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Tabelião Interino do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió (CNS: 00.191-7), narrando que "em 03 de dezembro do ano que antecede, aportou neste 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, pedido formalizado por MARIA LETÍCIA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 031.267.944-08, em que pleiteava a averbação de seu divórcio, conforme Sentença lançada nos autos sob nº 0723554-25.2019.8.02.0001, que tramitou no Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família de Maceió/AL" (*sic*, fl. 03).

2. Complementou dizendo que "ao analisar a documentação, de pronto, não foi possível atender o seu pedido, em face de que esta serventia não tem atribuição de "casamento", contudo afeto a responsabilidade do ofício, constatamos também que: **1)** parte da numeração da matrícula do documento estava suprimida, impossibilitando aferir a sua autenticidade; **2)** no campo "regimento de bens" é mencionado o artigo 1614, inciso II do Código Civil Brasileiro, inexistente na lei civil; **3)** não existe o 4º Ofício de Notas - Cartório de Registro Civil e Notas de Maceió-AL, quem teria lavrado a certidão de casamento e; **4)** Daniel Paes Cerqueira, que supostamente subscreve o título, foi substituto nesta Serventia, porém nunca funcionou como Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais; a sua assinatura não confere e em ligação para o seu telefone particular, afirmou desconhecer este tipo de documento sob a sua rubrica" (*sic*, fl. 03, **negrito** no original).

3. Outrossim, aduziu que "diante destes fatos, contatei a Polícia Militar que ao chegar neste Cartório conduziu a requerente à Central de Flagrantes I - Maceió. Diante da Autoridade Policial, narrou ser ex-companheira de Aldrian Sebastião dos Santos, recolhido ao sistema prisional e para dispor de visita íntima se fez necessário casar com o reeducando, porém por questões outras decidi se divorciar" (*sic*, fls. 03/04).

4. Acrescentou que "continuou alegando desconhecer a falsidade da certidão de

casamento, aduzindo apenas que entregou alguns documentos para pessoa que não se recorda o nome, no próprio presídio e em seguida recebeu o mencionado título para usufruto de seu direito com o então marido." (*sic*, fl. 04).

5. Concluiu dizendo que "diante das razões expostas, após comunicar à autoridade policial e à Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, acredito ser necessário levar ao conhecimento de Vossa Excelência as informações testilhadas, para adoção das medidas que achar pertinentes ao caso." (*sic*, fl. 04).

6. Com o aludido Ofício, foram acostados os documentos de fls. 05/15.

7. Em despacho de fls. 16/17, o Juiz Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, determinou o envio de expediente ao Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas – FERC, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informasse, oficialmente, sobre a autenticidade do selo acostado à fl. 10, indicando, se for o caso, para qual serventia foi distribuído.

8. Por meio do Ofício nº 005/2022 (fls. 19/20), a Coordenadora Administrativa do antigo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, atual Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, Sra. Conceição Rocha de Souza Leão, apresentou a seguinte informação acerca da validade dos selos de autenticidade: "Fl. 10 - Selo para autenticação e reconhecimento de firmas nº BC-402604, distribuído para o Cartório do 4º Ofício de Notas de Maceió em 05/11/2014." (*sic*, fl. 20).

9. Comunicou, ainda, que "a data de distribuição do selo à serventia extrajudicial se deu após a data aposta no documento, que por si só invalida o documento" (*sic*, fl. 20).

10. Posteriormente, os autos foram remetidos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL que, às fls. 21/23, ofertou parecer, opinando pela adoção das seguintes providências:

[...] Ante o exposto, **OPINO** no sentido de que:

- a) seja expedido Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais, aos Juízes Corregedores Permanentes deste Estado de Alagoas e a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da falsidade do documento de fl. 10, anexando ao ofício cópia integral destes autos;
- b) seja expedido Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe, em nome do princípio de cooperação constante no art. 6º do CPC/2015, se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma Serventia

Extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão;

c) seja notificado o Oficial responsável pelo Cartório do 4º Ofício de Notas de Maceió, a fim de que preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para autenticação nº "BC-402604", que lhe foi distribuído, segundo informações do Fundo Especial para o Registro Civil de Alagoas – FERC em 05/11/2014 (p. 20). [...] (*sic*, fls. 22/23, negrito no original).

**11. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.**

12. Consoante o relatado, o Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Tabelião Interino do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió (CNS: 00.191-7), oficiou esta Corregedoria-Geral da Justiça com o intuito de dar ciência dos indícios de falsificação da certidão de casamento de fl. 10.

13. Nesse cenário, com base nas informações prestadas pela funcionária do antigo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, atual Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, ressaltando que "a data de distribuição do selo à serventia extrajudicial se deu após a data aposta no documento, que por si só invalida o documento." (*sic*, fl. 20), é possível concluir que o documento em questão, de fato, conta com inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

14. Assim, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, principalmente ilícitos, na esteira do parecer do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, entendo ser prudente o envio de ofício circular aos Cartórios extrajudiciais, aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, com o fito de noticiar a respeito de fortes evidências de fraude no documento de fl. 10.

15. Por outro lado, considerando que os fatos narrados nestes autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento

público", contida no art. 297 do Código Penal<sup>1</sup>, bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado.

16. Por fim, diante da informação de que o Selo para autenticidade e reconhecimento de firmas nº BC-402604 foi distribuído para o Cartório do 4º Ofício de Notas de Maceió em 05/11/2014, enquanto que a certidão de casamento em questão supostamente foi emitida em 20/10/2014(fl. 10), entendo pela necessidade de notificação do requerente, a fim de que preste esclarecimentos acerca da destinação do aludido selo.

17. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 21/23, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 10 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências eventualmente tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

<sup>1</sup> **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.



Gabinete do Corregedor

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juizes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fl. 10; e por fim,

(3) **NOTIFIQUE-SE** o Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho, Tabelião Interino do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió (CNS: 00.191-7), a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, preste esclarecimentos acerca da destinação dada ao selo para autenticação nº "BC-402604", que foi distribuído ao aludido cartório, segundo informações do antigo Fundo Especial para o Registro Civil – FERC, atual Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG (fl. 20).

18. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

19. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

20. Após, cumpridas as diligências e determinações constantes deste *decisum*, transcorrido os prazos acima assinalados, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

Maceió, 17 de março de 2022.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*